



Município da Ribeira Brava

## **REGULAMENTO INTERNO DE TRANSPARÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES**

A Lei n.º 5-A/2026 veio estabelecer o regime de transparência da representação de interesses, introduzindo mecanismos destinados a reforçar a rastreabilidade das interações suscetíveis de influenciar a formação de decisões públicas e administrativas, promovendo uma maior transparência, integridade e confiança na atuação das entidades públicas.

O referido regime assenta nos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência, responsabilidade, boa administração e prossecução do interesse público, consagrados no Código do Procedimento Administrativo, impondo às entidades públicas a adoção de medidas organizacionais e procedimentais adequadas à identificação, registo e controlo das interações relevantes estabelecidas com entidades externas.

Neste contexto, e atendendo à necessidade de assegurar uma aplicação uniforme e juridicamente consistente do regime no âmbito da atividade municipal, considera-se necessário aprovar um regulamento interno que defina os procedimentos aplicáveis aos diversos serviços do Município da Ribeira Brava, bem como os mecanismos de controlo interno associados.

O presente regulamento visa, assim, estabelecer regras de atuação claras relativamente ao registo de interações relevantes, verificação do Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI) e respetivos mecanismos de supervisão e controlo.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos internos destinados à implementação do regime de transparência na representação de interesses, nos termos da Lei n.º 5-A/2026, garantindo a rastreabilidade e publicidade das interações suscetíveis de influenciar decisões administrativas.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os órgãos e serviços do Município da Ribeira Brava.



## Município da Ribeira Brava

2. Abrange todas as interações com entidades externas que possam influenciar:
  - a) Procedimentos administrativos;
  - b) Operações urbanísticas;
  - c) Regulamentos municipais;
  - d) Contratação pública.

### **Artigo 3.º**

#### **Definição de interação relevante**

- 1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se interação relevante qualquer contacto, formal ou informal, com entidades externas que vise influenciar decisões públicas, incluindo reuniões, audiências, contactos escritos ou verbais.

### **Artigo 4.º**

#### **Dever de registo**

1. Todas as interações relevantes estão sujeitas a registo obrigatório.
2. O registo deve ser efetuado através de ficha própria, imediatamente após a interação.
3. A omissão de registo constitui incumprimento funcional.

### **Artigo 5.º**

#### **Procedimento**

1. Os pedidos de reunião são registados pelo serviço de atendimento ou gabinete de apoio.
2. Após a realização da reunião, é preenchida a ficha.
3. A vereação ou chefia valida o registo.
4. Os dados são inseridos em base de dados central.

### **Artigo 6.º**

#### **Publicitação**

1. O Município assegura a divulgação anual do relatório das interações relevantes e da publicitação trimestral das audiências.



Município da Ribeira Brava

### **Artigo 7.º**

#### **Integração procedimental**

1. Sempre que a interação tenha impacto num procedimento administrativo, o respetivo registo deve ser junto ao processo.

### **Artigo 8.º**

#### **Controlo interno**

1. As chefias asseguram a verificação do cumprimento do presente regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Responsabilidade**

1. O incumprimento do presente regulamento pode determinar responsabilidade disciplinar, nos termos legais.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 27 de julho de 2026.